



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2015

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Administração.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 15.240/2015

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 0070/2010

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 16/11/2015, licitação na modalidade Pregão Presencial, visando selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, assim considerada a de MAIOR OFERTA, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1- O objeto deste pregão se constitui na contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, para pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como fornecedores e prestadores de serviços nos termos do presente Edital e respectivos anexos.
- 1.2- A prestação dos serviços objeto deste Pregão deverão obedecer às normas pertinentes do Sistema Financeiro Nacional, em especial as contidas nas Resoluções e Circulares do BACEN.

CLÁUSULA 2 – DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO

- 2.1- Fica designado como pregoeiro o Sr. Alexandre Gaudêncio Machado.

CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Somente poderão participar da presente licitação, as instituições financeiras regularmente estabelecidas no Município de Pirai através de agência bancária, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, e, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.
- 3.2- Não poderão participar da presente licitação, instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar na Prefeitura Municipal de Pirai,



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução.

3.2 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

3.3 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA 4 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da instituição financeira ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

4.3- A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

4.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

CLÁUSULA 5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

5.1 - O licitante apresentará sua proposta em 02 (duas) vias, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Número deste pregão, razão social e CNPJ da instituição bancária;

b) Valor da oferta, em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso;

c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

d) O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses.

5.2 – A oferta mínima estabelecida para aceitação da proposta comercial é de R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais).

5.3- Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

5.4- No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último.

5.5- A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2015
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”

CLÁUSULA 6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

6.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e



Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

- d) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

6.2.2 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

6.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

6.4- Qualificação Técnica

6.4.1- A qualificação técnica-operacional do licitante para a prestação dos serviços deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui agência bancária instalada no Município de Piraí, indicando a sua localização;
- b) Caso a agência bancária não seja na sede do Município, o licitante deverá apresentar declaração se comprometendo a transferir a agência para a sede ou instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) na sede do Município em até 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

- c) Alvará de Funcionamento comprovando que a licitante possui um PAB (Posto de Atendimento Bancário) no distrito de Arrozal. Caso o licitante não possua o PAB instalado no distrito de Arrozal deverá apresentar uma declaração se comprometendo a instalá-lo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do contrato.

6.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

6.6. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

6.7 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2015
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

CLÁUSULA 7 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

7.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 5 deste Edital;
c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 6 deste edital.

7.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.



CLÁUSULA 8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1-** No horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.
- 8.2-** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3-** Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- 8.4-** Abertos os envelopes – PROPOSTA (A), pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- 8.5-** A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- 8.6-** O julgamento será feito pela proposta de **MAIOR OFERTA**.
- 8.7-** Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram todos os requisitos precedentes, especialmente os do item 5 deste Edital.
- 8.8-** O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e os demais subsequentemente até o limite mínimo definido no item 5.2.
- 8.9-** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma seqüencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão das propostas no sistema.
- 8.10-** A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.11-** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- 8.12-** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e múltiplos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), superiores à proposta de maior oferta.



- 8.13-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.14-** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.
- 8.15-** Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 8.16-** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 8.17-** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 8.18-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.19-** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CLÁUSULA 9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 -** Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 9.3 -** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



9.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

9.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9.6. Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail, somente protocolados na Prefeitura Municipal de Piraí.

CLÁUSULA 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado em despacho nos autos do processo de licitação pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.2. Homologado o resultado prolatado pelo pregoeiro, a licitante vencedora será convidada, dentro do período de validade da proposta, para a assinatura do contrato.

CLAUSULA 11 - DO CONTRATO

11.1- A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de “minuta”, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2- A não-assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Piraí o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato.

11.3- Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.4- O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

11.5- O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura.

11.6- A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

11.7- O Contrato poderá rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, I, II da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8- O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- O valor ofertado pelo licitante vencedor deverá ser pago em moeda corrente nacional, em 02 (duas) parcelas, devendo a primeira ser efetuada em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato e a segunda quando da transferência pelo Município do objeto da licitação para a contratada. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLAUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração.

13.2- A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - Caso a prestação dos serviços não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a licitante que vier vencer esta licitação será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o Município, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

CLAUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1- Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste pregão, o Município poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a licitante que vencer a licitação as seguintes sanções:



- 14.1.1-** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- 14.1.2-** Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- 14.1.3-** Multas administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução na prestação dos serviços;
- 14.1.4-** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 14.1.5-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 14.1.6** -Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico
- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Proposta Comercial
- V – Minuta do Contrato.

15.2 – A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Piraí, Rua Dr.Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

- 15.4** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 15.5** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 16 de outubro de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1 - A instituição financeira prestará os serviços de que trata o objeto desta licitação de acordo com a estrutura bancária discriminada no item 6.4 deste edital.
- 1.2 - O Município só transferirá o objeto desta licitação à contratada após a mesma ter comprovado a implantação da estrutura bancária estabelecida no edital, necessária a perfeita execução dos serviços.
- 1.3 - Os créditos a serem lançados, nas contas-correntes dos servidores da Prefeitura Municipal de Piraí nos termos deste Edital, serão os valores líquidos da folha de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre o servidor e Município.
- 1.4 - As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.
- 1.5 - A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.
- 1.6 - A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 1.7 - O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.
- 1.8 - Será concedido à vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
- 1.9- Os valores referente ao pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços serão realizados via on-line ou diretamente na agência bancária através da emissão de cheque emitido pelo Setor de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 1.10- O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços cujos recursos financeiros sejam oriundos de convênio, obedecerão as normas aplicáveis aos convênios e as condições estabelecidas pela entidade repassadora.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

1.11 - A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

1.12 - Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

2- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

2.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

2.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

2.3. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

2.4. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.

3. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

3.1. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.

3.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 3.1, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

3.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

3.4. O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.



4. PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO SERVIDOR:

- 4.1- A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).
- 4.2- Caberá à instituição financeira vencedora o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.
- 4.3- Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.
- 4.4- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.
- 4.5- Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 4.6- Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

5. AGÊNCIA BANCÁRIA:

- 5.1. O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município, conforme estabelecido no item 6.4.1 “b” e “c” deste edital e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

6- INFORMAÇÕES GERAIS:

- 6.1-** A distribuição quantitativa e pirâmide salarial, referente à agosto/2015, esta definida da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Pirai

FAIXA SALARIAL	QUANT. DE SERVIDORES	VALOR TOTAL
Até R\$ 1.000,00	700	R\$ 540.301,96
R\$ 1.000,01 à R\$ 1.500,00	650	R\$ 811.249,20
R\$ 1.500,01 à R\$ 2.000,00	427	R\$ 733.026,97



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

R\$ 2.000,01 à R\$ 2.500,00	221	R\$ 488.694,87
R\$ 2.500,01 à R\$ 3.000,00	88	R\$ 239.698,86
R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	55	R\$ 188.370,49
Acima de R\$ 4.000,00	56	R\$ 330.459,94
Total dos Servidores	2197	R\$ 3.331.802,29

Fundo de Previdência Social do Município de Piraí

FAIXA SALARIAL	QUANT. DE SERVIDORES	VALOR TOTAL
Até R\$ 1.000,00	207	R\$ 144.423,96
R\$ 1.000,01 à R\$ 1.500,00	121	R\$ 148.156,90
R\$ 1.500,01 à R\$ 2.000,00	69	R\$ 120.258,77
R\$ 2.000,01 à R\$ 2.500,00	31	R\$ 69.768,41
R\$ 2.500,01 à R\$ 3.000,00	16	R\$ 43.209,87
R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	11	R\$ 38.043,55
Acima de R\$ 4.000,00	19	R\$ 99.829,09
Total dos Servidores	474	R\$ 663.690,65

6.2 - Novos órgãos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

6.3 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

6.4 - Caberá a instituição bancária pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do
Processo Licitatório (Pregão Presencial nº: 031/2015), do Município de Piraí, **DECLARO**, nos
termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2015.

RG nº
Contratada



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)



ANEXO IV

FORMULÁRIO PROPOSTA
MODELO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE (A) - PROPOSTA

Município de Pirai
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015
NOME DA EMPRESA:
C.N.P.J.:
ENDEREÇO:
FONE e FAX:
Validade da proposta: CONFORME EDITAL
E-Mail:
DESCRIÇÃO
VALOR DA OFERTA R\$

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços, com exclusividade, para pagamento da folha de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como fornecedores e prestadores de serviços nos termos do presente Edital e respectivos anexos.

Cidade

Data

Nome legível

Assinatura devidamente
identificada do representante legal.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, para pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como fornecedores e prestadores de serviços, que fazem entre si Município de Pirai e a Empresa

_____.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o N° _____ com sede à _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade N° _____ expedida pelo _____, C.P.F. N° _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N° _____ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato se constitui na contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, para pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 0xx/2015 e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

- a) Edital de licitação e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ _____ (_____), em 02 (duas) parcelas, devendo a primeira ser efetuado em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato e a segunda quando da transferência pelo Município do objeto da licitação para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento referido nesta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente do Município, a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de que trata o objeto deste contrato, de acordo com a estrutura bancária exigida nos termos do edital, referente a qualificação técnica operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços, obedecerá as condições, rotinas e procedimentos operacionais constante do projeto básico que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN que dispõe sobre a



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário.

PARÁGRAFO QUARTO

À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de agência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da prestação dos serviços caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, à execução e às conseqüências e implicações, perante a CONTRATANTE, ou perante a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a prestação dos serviços não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)- multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- c) multas administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na prestação do(s) serviço(s);
- d)- suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, I, II da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
